



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020 - UASG nº 926334
Processo nº 00063-00001373/2019-18

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o DISTRITO FEDERAL, por meio da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, sediada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos das Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 dos Decretos Distritais nº 40.205, de 20 de setembro de 2019, 39.103, de 06 de junho de 2018, 23.460, de 16 de dezembro de 2002, 26.851, de 30 de maio de 2006, 35.098, de 24 de janeiro de 2014, 35.592 de 02 de julho de 2014, 36.520, de 28 de maio de 2015, 39.453, de 14 de novembro de 2018, regulamentada pela Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018, 39.934, de 15 de março de 2018 e 39.860 de 30 de maio de 2019, das Leis Distritais nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e 5.872, de 31 de maio de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

CÓDIGO UASG: **926334**

PREGÃO Nº: **43/2020**

DATA: **09/11/2020**

HORÁRIO: **10:00 (dez) horas - horário de Brasília/DF**

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço Por Lote**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 378.318,10 (trezentos e setenta e oito mil trezentos e dezoito reais e dez centavos).**

O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, **não será inferior a 8 (oito) dias úteis.**

O Edital estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.fhb.df.gov.br** e, com ônus, na Fundação Hemocentro de Brasília, no horário das 9h às 12h e das 14h às

17h - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pelo servidor Evandro Luiz de Souza Oliveira, matrícula nº 1402084-X denominado Pregoeiro e sua equipe de apoio designados conforme Instrução nº 147, de 11 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 181, de quarta feira, 23 de setembro de 2020, Seção II, página 33, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos em modalidade de comodato, para realização de exames de hemostasia** no Laboratório de Hemostasia da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação são estimadas em **R\$ 378.318,10 (trezentos e setenta e oito mil trezentos e dezoito reais e dez centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

FONTE DE RECURSOS: 138 Recursos do SUS

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.6202.2975.0001 – Suporte aos Transplantes e à Atenção Hematológica - FHB

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.30

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

4.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI, ocasião em que também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções para sua correta utilização.

4.1.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluído qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Hemocentro de Brasília responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.1.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

4.1.6. Admite-se participação de sociedades cooperativas nas licitações e nas contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

4.1.6.1. É obrigatória a indicação pela sociedade cooperativa de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

4.2. Poderão participar deste Pregão as empresas **Enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte**:

4.2.1. O enquadramento como beneficiária dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 8.538/15, Lei 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014 do Distrito Federal.

4.2.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.2.3. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Decreto nº 8.538/2015).

4.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a ele necessários:

4.3.1. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

4.3.2. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.3. Pessoa jurídica (ou MEI) apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (Direta ou Indireta) do Distrito Federal e aquela declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

4.3.4. Pessoa Jurídica (ou MEI) que, com fundamento no disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, esteja impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal.

4.3.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.3.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação;

4.3.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

4.3.8. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

4.3.9. A vedação do item anterior se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

4.3.10. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.3.11. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas (Decreto nº32.751/11, art. 3º, § 3º).

4.3.12 Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente da Fundação Hemocentro de Brasília.

4.3.13. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com o licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.3.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

4.3.15. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação de agentes públicos em licitações, contratações execução de obras/serviços e fornecimento de bens aos órgãos e às entidades do Distrito Federal, conforme trecho abaixo:

Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das

denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.4.3. Que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que para fins do disposto no V do art. 27 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.5. Que a proposta apresentada para o certame foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido nos termos da Instrução Normativa - MPOG nº 05/2017;

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.7. Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.4.8. Que sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação da Leis Trabalhistas.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico.

5.2. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.4.1. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder pedido de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.5 As solicitações de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital serão processadas e julgadas na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@fhb.df.gov.br.

5.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou impugnadas por empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a Administração da sociedade ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social com suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca, fabricante e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário de cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Compras Governamentais não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.7. Será adotado o critério de **menor preço POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

6.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.9. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, exceto as declarações de qualificação técnica, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.13. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços.

6.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no **PREÂMBULO** deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,35%.

Lote	Valor Total Estimado	Intervalo Mínimo de Diferença de Valores em %	Intervalo Mínimo de Diferença de Valores em R\$
ÚNICO	R\$ 355.344,10	0,35%	R\$ 1243,70

9.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.5.1. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.15.1.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes, microempresa e empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.1. A empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nestes itens, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.21.1. No país;

9.21.2. Ou prestados por empresas brasileiras;

9.21.3. Ou prestados empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.4. Ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.23. Os lances ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo II do EDITAL (Modelo da Proposta de Preços).

11.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a), por mais 02 (duas) horas, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, caso a solicitação se dê dentro do prazo inicial.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.3. Em caráter de diligência, os documentos remetidos eletronicamente por meio do sistema ComprasNet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

11.4. A proposta a ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) o valor **total da proposta, bem como o valor unitário e total de cada um de seus itens**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) a descrição dos serviços ofertados, de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por **02 (duas) horas**, pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.10. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.11. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

11.12. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos máximos para prestação de **serviços**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.15. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.16. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que o licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

11.17. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, para o Lote, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.18. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.19. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pelo licitante, ficando este obrigado ao seu cumprimento.

11.20. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

12.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de **serviços** similares, dentre outros.

12.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário, conforme o previsto no Parágrafo Único do art. 40, do Decreto 10.024/2019.

12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ do licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.7. Ressalvados os documentos válidos que constem no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.8.1. Cédula de identidade

12.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.9.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante.

12.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.9.5. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br ou <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>. (inteligência do art. 173, da LODF).

12.9.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#));

12.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.10.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.10.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

III - O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

IV - Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado GLOBAL que pretenda concorrer.

12.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.11.1. Registro, no Ministério da Saúde, para o equipamento e para os reagentes.

12.11.2. No momento da licitação a empresa deverá apresentar licença sanitária e autorização de funcionamento, em plena validade, emitidas pela Divisão de Vigilância Sanitária do Estado de origem da empresa, ou ainda emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

12.11.3. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa prestado (ou estar prestando) serviço compatível em características com o objeto deste termo de referência. Tal habilitação é solicitada a fim de se garantir a qualidade e segurança dos insumos/serviços a serem adquiridos. Buscando avaliar a capacidade da contratada de produzir, fabricar, reembalar, importar e/ou armazenar insumos farmacêuticos e correlatos, buscando assim a garantia de que tais insumos, ainda que importados, sejam corretamente armazenados e transportados mantendo-se a segurança dos produtos e, no caso deste Edital, dos exames de hemostasia realizados pela FHB. Além disso, esta solicitação de atestado de capacidade técnica encontra respaldo na Decisão nº 2131/2014 – TCDF, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que assim dispôs:

Exigência de atestados de capacidade técnica em nome da licitante, a menos que a complexidade dos serviços licitados assim o exijam, devendo, em tais casos, fazer constar do processo justificativa clara, precisa e objetiva.

Obs.: A regulamentação das licenças sanitárias se encontra nas Leis nº 5.991/73, Lei nº 6.360/76, Portaria nº 802/98-MS, RDC nº 185/2001 e legislações correlatas.

12.12. OUTROS DOCUMENTOS

12.12.1. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019, a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.

12.12.2. Declaração para fins de cumprimento da Lei Distrital nº. 4.770/2012, a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.

12.13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.13.1. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.13.2. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.13.4. Quando houver a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

12.13.4.1. No caso que o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.13.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

12.13.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12.13.7. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.13.8. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o licitante será inabilitado.

12.13.9. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.13.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante que apresentar o menor preço por lote será declarado vencedor.

13. DA AMOSTRA

13.1. O parecer técnico será realizado, analisando-se os insumos e o equipamento ofertado, e seguirá as seguintes recomendações:

13.1.1. A empresa, a critério do parecerista (após a fase de lances e para subsidiar o parecer técnico final), deverá apresentar, à pedido do Pregoeiro, o equipamento e 01 (um) kit de cada item, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, para análises necessárias à emissão do Parecer Técnico;

13.3. No que tange o local de entrega das amostras para parecer, ela será no Centro de Compras, aos cuidados/pedido do pregoeiro (a), no horário de 09 às 12h ou 14 às 18h, para registro dos prazos pertinentes do parecer técnico;

13.4. As amostras dos reagentes e o equipamento deverão ficar à disposição do NULABE/GEPROCE/FHB por 10 (dez) dias úteis para parecer técnico, que será emitido em até 07 (sete) dias úteis após a finalização das análises. Decorrido este prazo, os mesmos poderão ser recolhidos pela empresa em até 15 (quinze) dias corridos;

13.5. A equipe técnica do Laboratório de Hemostasia/FHB será responsável pela emissão de Parecer Técnico;

13.6. A empresa deverá disponibilizar assessor técnico-científico para auxiliar/orientar na realização dos ensaios;

13.7. A empresa deverá apresentar todos os itens do lote, sob pena de desclassificação;

13.8. Será assegurado à empresa que, porventura, seja desclassificada, direito a interpor recurso administrativo nos termos do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica.

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema comprasnet.

14.2. Havendo manifestação, o Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade.

14.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se for o caso, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

14.2.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Centro de Compras da FHB, bem como no sistema de processo eletrônico, endereço: <https://sei.df.gov.br>, mediante cadastro prévio, nos termos do CAPÍTULO DO CADASTRO NO SEI.

14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. Dos atos da Administração cabem:

14.5.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.5.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Diretor-Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. A homologação deste Pregão compete à autoridade competente no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado ao(s) licitante(s) vencedor(es) **PELO MENOR PREÇO POR LOTE.**

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

16.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e as do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014, de 19/09/2014 e 36.974/2015, de 11/12/2015, facultada ao

Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

17.2. Os licitantes e/ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5(cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

17.3. Da advertência

17.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas da FHB contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.4. Da multa

17.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 17.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

17.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.5. Da suspensão

17.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

17.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas da FHB, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pelo Centro de Compras, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas da FHB e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

17.5.4. O prazo previsto no inciso IV do item 17.5.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.6. Da declaração de inidoneidade

17.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora- Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.7. Das demais penalidades

17.7.1 Os licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do item 17.6.

Parágrafo único. Aplicam-se a este item as disposições dos dos itens 17.5.3 e 17.5.4.

17.7.2. As sanções previstas nos itens 17.5 e 17.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. Do direito de defesa

17.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.8.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.8.1.3. Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.8.1.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.8.1.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.8.1.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos itens 17.3 e 17.4, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.9. Do assentamento em registros

17.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.10. Da sujeição a perdas e danos

17.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, o licitante e/ou contratado ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.11. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

17.11.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

17.12. Disposições complementares

17.12.1 As sanções previstas nos subitens **17.3**, **17.4** e **17.5** da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

17.12.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na FHB.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite do Termo de Contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

18.5. O Termo de Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 04/2002**, em conformidade com o Decreto nº 23.287/02 do Distrito Federal.

18.6. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

18.7. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

18.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

18.8.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.9. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.9.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

18.9.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

18.9.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

18.9.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência do contrato.

18.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18.12. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

18.13. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.14. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.15. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

18.16. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

19.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros.

19.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório.

19.4. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela FHB, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

19.5. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF).

19.6. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Indicar e nomear o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações.

20.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

20.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

20.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução do contratado.

20.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

20.6. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015.

20.6. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

21.2 Nenhum pagamento será feito à contratada, caso o(s) material(ais) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) pela contratada de modo a obter aprovação da fiscalização, quando for o caso.

21.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

21.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento ficará sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

21.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.

21.6 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/11.

21.6.1 Excluem-se das disposições do *caput* deste item:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e suas alterações.

22.2 O executor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DO CADASTRAMENTO NO SEI

23.1. Por ser integrante dos órgãos que utilizam o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, todos os contratos administrativos e atas de registro de preços a serem firmados com a FHB deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento do representante legal da contratada como "usuário externo" no sistema <https://portalsei.df.gov.br>, seguindo os passos detalhados abaixo:

1 - Acesse o site Portal SEI (<https://portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>) para um pré-cadastro;

2 - Encaminhar a documentação comprobatória via PETICIONAMENTO ELETRÔNICO.

23.2. No Portal SEI - usuário externo estão todas as instruções de cadastro e envio do processo de solicitação de liberação.

23.3. Para acesso ao formulário, o usuário precisa possuir cadastro na plataforma gov.br do governo federal.

24. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de Expediente Administrativo na FHB.

24.3. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

24.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FHB, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

24.4.1. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

24.4.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública.

24.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 agosto de 2001, serão recebidos e presumidos como verdadeiros em relação aos signatários, dispensado-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.6. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

24.7. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

24.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é proibido conteúdo:

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação

24.9. Nos termos da Lei Distrital 6.128/2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho a ser destinado a pessoas em situação de rua.

24.10. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente pregão.

24.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3327-4457.

24.12. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. **(Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.13.1. Anexo I - Termo de Referência;

24.13.2. Anexo "A" do Termo de Referência - Estimativa de Preços;

24.13.3. Anexo II - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;

24.13.4. Anexo III - Minuta Contratual para Edital de Licitação;

24.13.5. Anexo IV - Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos em modalidade de comodato, para realização de exames de hemostasia no Laboratório de Hemostasia da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB).

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão definidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Conjunto para determinação quantitativa de Fibrinogênio pelo método de Clauss, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.	Testes	2.000
2	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator II . Diagnóstico <i>in</i>	Testes	120

	<i>vitro</i> para determinação da atividade do Fator II da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.		
3	Conjunto para determinação quantitativa do Tempo de Protrombina (TP) e acessório na determinação da atividade dos fatores de coagulação II, V, VII e X, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente com fator tecidual de origem humana recombinante e fosfolípidos sintéticos. Deve possuir alta sensibilidade, com ISI de aproximadamente 1,0. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.	Testes	2.800
4	Conjunto completo para determinação do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPa) e acessório na determinação da atividade dos fatores de coagulação VIII, IX, XI e XII, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente contendo fosfolípidos sintéticos e sílica micronizada ou caulim como ativador, acompanhada de cloreto de cálcio a 0,025 mol/L. O (s) conjunto (s) ofertado (s) deverá (ão) ter excelente sensibilidade para os fatores da via intrínseca, principalmente para os fatores VIII e IX, excelente sensibilidade para heparina e aprimorada ou aumentada sensibilidade para anticoagulante lúpico. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.	Testes	8.000
5	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator V . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator V da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	300
6	Conjunto para determinação quantitativa do Tempo de Trombina (TT) , em plasma citrato. Trombina de origem humana ou bovina adequado para técnicas automatizadas. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.	Testes	1.000
7	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator VII . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator VII da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	460
8	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator VIII . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator VIII da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	3.700
9	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator IX . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator IX da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	1.680
10	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator X . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator X da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	260

11	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XI . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator XI da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	480
12	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XII . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator XII da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	220
13	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XIII . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator XIII da coagulação no plasma humano com métodos de imunoturbidimetria (L.I.A.) ou metodologia com desempenho equivalente. Validade 12 (doze) meses.	Testes	247
14	Conjunto completo para Screening de Anticoagulante de Lúpus, pela metodologia VENENO DE VIBORA DE RUSSELL DILUIDO (dRVVT) , em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente para detecção de Anticoagulante de Lúpus (anticorpos anti-fosfolipídeos que interferem na coagulação). O teste deve ser utilizado de forma integrada com o Confirm. Validade 12 (doze) meses.	Testes	600
15	Conjunto completo para Confirmação (Confirm) de Anticoagulante de Lúpus, pela metodologia VENENO DE VIBORA DE RUSSELL DILUIDO (dRVVT) , em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente para detecção de Anticoagulante de Lúpus (anticorpos anti-fosfolipídeos que interferem na coagulação). O teste deve ser utilizado de forma integrada com o Screening. Validade 12 (doze) meses.	Testes	200
16	Reagentes para rastreio e confirmação de Anticoagulante de Lúpus, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas, utilizando reagente de tromboplastina parcialmente ativada com sensibilidade aumentada para detecção de anticoagulante lúpico . Validade 12 (doze) meses.*	Testes	600
17	Conjunto completo para determinação quantitativa do Antígeno de Von Willebrand , por imunoturbidimetria (L.I.A), em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Validade 12 (doze) meses.	Testes	670
18	Conjunto completo para determinação quantitativa da atividade do fator de Von Willebrand , por imunoturbidimetria (L.I.A), em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Validade 12 (doze) meses.	Testes	640
19	Conjunto completo para determinação cromogênica da atividade do Fator VIII , em plasma humano citratado, adequado para técnicas automatizadas. Método Cromogênico. Validade 12 (doze) meses.	Testes	300

Equipamento a ser fornecido em modalidade de comodato:	Unidade	01
Equipamento Coagulômetro, conforme especificações descritas em 2.2		
*O quantitativo de 600 testes é referente ao número de ensaios necessários para rastreamento de anticoagulante lúpico. O histórico de pacientes que requerem a utilização do reagente de confirmação é 33,33% (200 testes).		

2.2. Especificação do equipamento Coagulômetro:

2.2.1. Sistema automatizado, com alimentação contínua de cubetas e descarte automático, sem intervenção do operador, leitura óptica e/ou mecânica, diluição automática das amostras, pipetagem por meio de *probes* separadas e individuais para amostras e reagentes, curvas de calibração com visualização da equação da reta ($y = ax \pm b$) e de sua inclinação (r^2), armazenamento automático dos dados. As curvas deverão exibir pontos altos e baixos no mesmo gráfico, a fim de compreender resultados altos e/ou baixos, alarmes para resultados alterados de análise e controle de qualidade, detecção automática do nível dos reagentes e amostras, com opção de diferentes programações para posição de reagentes com no mínimo OITO posições refrigeradas e funcionantes, programa de controle de qualidade automático com gráfico de Levey-Jennings para acompanhamento diário dos controles normais e patológicos, capacidade de armazenamento de dados de no mínimo 1000 resultados de análise no software, capacidade de armazenamento dos gráficos de controle e curvas de calibração, teclado alfanumérico, impressão de relatórios dos dados acumulados por análise e expressão gráfica dos resultados, com impressão de data que contenha o dia, mês e ano da análise, identificação da amostra. Sinalização por meio de alarmes sonoros ou por ícones do software para níveis insuficientes de reagentes e insumos, descartes líquidos e sólidos e erros operacionais do equipamento;

2.2.2. Capacidade de amostras de, pelo menos, 40 amostras, com a possibilidade de amostras de emergência serem processadas na mesma rack e/ou carrossel, paralelamente à rotina normal, sem interrupções da mesma, capacidade de realização simultânea de, no mínimo, cinco parâmetros diferentes, realização de testes simples ou em duplicata;

2.2.3. Parâmetros: testes de coagulação incluindo métodos coagulométricos, cromogênicos e imunológicos com apresentação automática dos resultados de RNI (Razão de Normalização Internacional) e atividade (%) para TP e Ratio para TTPa e Anticoagulante Lúpico, dosagens dos fatores da coagulação, programação de limites de detecção maiores para amostras patológicas que apresentam tempos de coagulação superiores aos pré-estabelecidos como normais (Hemofilias hereditárias e adquiridas com ou sem inibidor, doença de Von Willebrand, uso de anticoagulantes orais e outras coagulopatias);

2.2.4. O equipamento aprovado, a ser instalado, deverá ser de última geração, novo ou no máximo com 2 anos de uso, em linha, que atenda as necessidades deste descritivo técnico no que tange às coagulopatias hereditárias. O equipamento fornecido deverá ser a versão mais atualizada, estar em perfeitas condições de uso e, caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar a troca ou atualização do mesmo em até 60 (sessenta) dias após seu lançamento, sem ônus para a FHB;

2.2.5. É necessário que o equipamento funcione ininterruptamente, mesmo em caso de quedas de energia de até 30 minutos e que os resultados sejam disponibilizados de forma impressa;

2.2.6. Para cada teste a ser realizado no Coagulômetro Automatizado a empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos e reativos necessários ao processamento dos ensaios, conforme descrito abaixo:

Controles biológicos (patológicos e normais);

Calibradores;

Tampões;

Diluentes;

Soluções de limpeza;

Padrões;

Recipientes de Descarte de resíduos contaminantes do equipamento (se necessário);

2.2.7. Caso o equipamento principal necessite de aparelhos acessórios, tais como: CPU, Monitor, impressora, No-break e estabilizador, os mesmos deverão ser discriminados juntamente com o equipamento principal para fins de controle patrimonial.

2.2.8. Os Controles biológicos e os Calibradores devem ser fornecidos em quantidades mensais suficientes e ainda ser do mesmo fabricante dos reagentes ou conjuntos de determinação. Demais acessórios que não estejam descritos acima, mas sejam necessários para a realização dos testes, deverão ser fornecidos em quantidades suficientes para os testes mensais previstos e ainda, com estoque de segurança de cerca de 20% a mais que a média de rotina;

2.2.9. Os reagentes descritos no lote 1 (itens 1 a 19) serão utilizados no seu respectivo Coagulômetro Automatizado (item 20), portanto deverão ser, obrigatoriamente, do mesmo fabricante. Será aceita a apresentação de reagentes de marca distinta do equipamento, desde que previamente validados, nos casos em que as bulas dos reagentes expressem a possibilidade de utilização dos produtos em analisadores de fabricantes diferentes. Neste caso deverão ser apresentados dados da performance do sistema analítico proposto afim de comprovar parâmetros de precisão e exatidão do conjunto.

2.2.10. Funcionamento e voltagem: capacidade de funcionamento em temperatura ambiente de aproximadamente $22 \pm 2^\circ\text{C}$. Voltagem do Coagulômetro: 220/110V;

2.2.11. A empresa contratada deverá fornecer assistência técnica, manutenções preventivas conforme determinado no manual do equipamento e disponibilização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a chamada, de assistência corretiva, e **se necessário, em caso de a manutenção corretiva não ser eficaz, realizar a substituição imediata do equipamento em até 5 dias corridos;**

2.2.12. A empresa contratada será responsável pela realização de treinamento na implantação do sistema, qualificação e calibração, habilitação dos testes no equipamento e validação dos ensaios;

2.2.13. A empresa será responsável pela instalação do equipamento e demais componentes imprescindíveis à sua utilização plena, conforme descrito anteriormente, e deverá realizar a Qualificação de Instalação e Qualificação Operacional do equipamento, em conjunto com a Assessoria de Infraestrutura da FHB;

2.2.14. O equipamento que exceder o índice de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso deverá ser imediatamente substituído, no prazo de até 15 (quinze) dias. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento esteve inoperante por problemas técnicos;

2.2.15. O equipamento deverá permanecer na FHB enquanto houver insumos em estoque a serem utilizados.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em 31 de julho de 2013, o Decreto do GDF nº 34.538, publicado do DODF em 1 de agosto do mesmo ano, ratificando normas estabelecidas anteriormente por intermédio de Portarias da Secretaria de Estado de Saúde do

DF (SES-DF), estabeleceu que a Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), Unidade vinculada à SES-DF, de caráter científico-tecnológico, educacional e de prestação de serviços de saúde, no campo da Hemoterapia, sem fins lucrativos, fosse responsável pela gestão do Sistema de Sangue, Componentes e Hemoderivados – SSCH, com a finalidade de coordenar, normatizar e gerenciar o referido sistema no âmbito do Distrito Federal. No que concerne aos portadores de Coagulopatias Hereditárias, cabe à FHB, dentre outras competências, além da coordenação, em articulação com a SES-DF, da política de Atenção à Saúde à tais pacientes, bem como o armazenamento e a dispensação de medicamentos de acordo com protocolos estabelecidos, a realização de exames especializados para diagnóstico e acompanhamento desses pacientes, por intermédio do Laboratório de Hemostasia, e a participação de sua atenção integral no componente da assistência ambulatorial, por meio de abordagem multiprofissional. **Dessa forma, faz-se necessário que a FHB possua em seu laboratório de hemostasia insumos e equipamentos para a realização de exames eletivos e emergenciais demandados para diagnóstico e acompanhamento das pessoas com Coagulopatias Hereditárias.**

3.2. Assim, a prestação do serviço objeto do presente termo de referência tem fundamento no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos, considerando tratar-se de atividade-fim da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) no denominado ciclo do sangue, seus componentes e derivados. Trata-se de material de uso contínuo e necessário para liberação de exames de rotina de pacientes. **É portanto, um bem e serviço comum nos termos da Lei nº 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos equipamentos e kits reagentes são objetivamente definidos no presente edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

3.3. Os kits reagentes necessitam de equipamento e software específicos para leitura e interpretação dos exames, motivo pelo qual os itens que compõem esta solicitação foram englobados em um único LOTE, incluindo equipamento e insumos, pois a aquisição de um não pode ser dissociada do outro, ou seja, as marcas/modelos devem ser comprovadamente compatíveis entre si, pois caso contrário pode prejudicar o desempenho do sistema analítico, a investigação de possíveis falhas e a confiabilidade dos resultados dos exames.

3.4. Cabe ressaltar que não se trata de simples aquisição de insumos, mas sim de insumos, equipamento, software e serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração, objetivando a satisfação do interesse público.

3.5. Os quantitativos aqui solicitados visam suprir a demanda do Laboratório de Hemostasia por um período de 12 (doze) e composição de um estoque de segurança, necessário para assegurar o abastecimento até que haja a normalização do fornecimento, em casos de eventualidades, acidentes ou perdas inesperadas. Foram calculados baseando-se nos dados históricos de consumo médio do ano de 2018, conforme tabela abaixo. Nestes cálculos foram incluídos os testes utilizados para a realização dos exames acrescidos dos testes utilizados para os controles, repetições, calibrações e validação. Aos quantitativos obtidos, houve arredondamento da quantidade de testes necessária para atender às formas de apresentação dos insumos disponíveis no mercado. No entanto, não foram acrescidos mais que 15% (quinze por cento) no total de testes baseando-se no consumo médio mensal do ano de 2018.

3.6. Por outro lado, houve uma pequena redução no quantitativo dos itens 2, 9, 14 e 16 pelo entendimento de que tal quantitativo atende o período contratado; enquanto que o item 13 se manteve com os mesmos quantitativos por não precisar de arredondamento. Não foi possível estabelecer quantitativo baseado no consumo médio mensal para o item 19, visto que no ano de 2018 foi realizada a validação do protocolo para inserção do exame na rotina laboratorial.

ITEM	CMM JAN A DEZ 2018	TOTAL (12 meses + testes necessários)	Quantitativo solicitado

01 - Fibrinogênio pelo método de Clauss.	97,0	1746	2.000
02 - Fator II.	7,0	126	120
03 - Tempo de Protrombina (TP).	143,75	2.588	2.800
04 - Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPa).	442,67	7.968	8.000
05 - Fator V.	16,42	296	300
06 - Tempo de Trombina (TT).	54,42	980	1.000
07 - Fator VII.	22,17	399	460
08 - Fator VIII.	200,33	3.606	3.700
09 - Fator IX.	94,0	1.692	1.680
10 - Fator X.	14,25	257	260
11 - Fator XI.	25,0	450	480
12 - Fator XII.	10,75	194	220
13 - Fator XIII.	12,45	247	247
14 - <i>Screening</i> de Anticoagulante de Lúpus.	33,67	606	600
15 - <i>Confirm</i> de Anticoagulante de Lúpus.	9,58	173	200
16 - TTPa para Anticoagulante de	Novo teste. Utilizado mesmo quantitativo do item 14, uma vez que devem ser realizados em paralelo, conforme ISTH.	606	600

Lúpus.			
17 - Antígeno de Von Willebrand (Ag:FvW)	36,9	665	670
18 - Atividade do Antígeno de Von Willebrand	33,8	609	640
19 - Fator VIII, CROMOGÊNICO	Não evidenciado, visto que neste ano os ensaios foram realizados para validação e criação de protocolo para inserção na rotina laboratorial da FHB.	300	300

4. PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO E INSUMOS

4.1. O equipamento deverá ser instalado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, no Laboratório de Hemostasia da Fundação Hemocentro de Brasília, no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto A, bloco 03, de segunda a sexta, das 07:00 às 16:00 h, com acompanhamento do Núcleo de Patrimônio e da Assessoria de Infraestrutura da FHB.

4.2. O recebimento definitivo do equipamento se dará mediante aprovação dos relatórios de Qualificação de Instalação (Q.I.), registro de treinamento da equipe, Qualificação Operacional (Q.O.), com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I. e Q.O., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB.

4.3. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação do equipamento, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta) dias úteis da instalação, pela equipe técnica do Laboratório de Hemostasia.

4.4. Os insumos deverão ser entregues no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Qd. 03, Conj. A, Bl. 03. Asa Norte - Brasília – DF, CEP: 70710-908. Horário: das 08h às 11h e das 14h às 17h.

4.5. O material será recebido da seguinte forma:

4.6. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato;

4.7. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 20 (vinte) dias corridos do recebimento provisório.

4.8. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.10. Os reagentes e insumos deverão ser entregues em 04 (quatro) parcelas assim descritas, conforme cronograma a seguir:

a) Primeira parcela: em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho;

b) Segunda parcela: entre 110 (cento e dez) e 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da nota de empenho;

c) Terceira parcela: entre 200 (duzentos) e 210 (duzentos e dez) dias após o recebimento da nota de empenho.

d) Quarta parcela: entre 290 (duzentos e noventa) e 300 (trezentos) dias após o recebimento da nota de empenho.

5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS INSUMOS E QUANTITATIVO DE TESTES

LOTE 01 – ITENS 01 a 19	TOTAL SOLICITADO	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
01 - Conj. de Fibrinogênio	2.000	400	400	400	800
02 - Conj. Plasma def. em FII.	120	60	-	-	60
03 - Conj. de Tromboplastina Cálcica – TP	2.800	800	600	800	600
04 - Conj. de Tromboplastina Parcial Ativada – TTPa	8.000	2000	2000	2000	2000
05 - Conj. Plasma def. em FV.	300	100	100	-	100
06 - Conj. de Tempo de Trombina – TT	1.000	300	200	300	200
07 - Conj. Plasma def. em FVII.	460	115	115	115	115
08 - Conj. Plasma def. em FVIII.	3.700	1080	840	840	940
09 - Conj. Plasma def. em FIX.	1.680	480	360	480	360
10 - Conj. Plasma def. em FX.	260	100	100	-	60
11 - Conj. Plasma def. em FXI.	480	120	120	120	120
12 - Conj. Plasma def. em FXII.	220	110	-	110	-

13 - Conj. Plasma def. em FXIII.	247	60	60	60	67
14 - Conj. de Screening de A. Lúpico.	600	260	80	260	-
15 - Conj. Confirm de A. Lúpico	200	100	-	100	-
16 - TTPA para Anticoagulante de Lúpus.	600	200	100	200	100
17 - Conj. de Ag de FvW - LIA.	670	201	134	201	134
18 - Conj. de Atividade do Fvw – LIA	640	160	160	160	160
19 – Conj. de Fator VIII cromogênico	300	100	100	100	-

5.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.2. A entrega dos materiais pela empresa CONTRATADA, não implica em sua aceitação definitiva, que somente se caracterizará pelo ateste da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. Se o(s) material(is) entregue(s) estiver(em) em desacordo com as especificações do Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos a empresa CONTRATADA, sendo esta, responsável pela retirada destes das dependências da Fundação Hemocentro de Brasília, às suas expensas, para fins de substituição, ou no caso de ocorrência de cancelamento da Nota de Empenho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas.

5.4. Em caso de entrega de itens com prazo de validade inferior ao exigido em edital, a apreciação quanto à aceitação será submetida ao setor demandante (Setor solicitante: Laboratório de Hemostasia – NULABE/GEPROCE/DIREX/FHB Responsáveis: Rodrigo Nogueira Gomes, Sávila Rezende Cunha Rocha e Gabriele Garcias de Faria) mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca pela empresa, firmando o compromisso de substituição dos testes que porventura não forem utilizados em decorrência de expiração do prazo de validade antes do uso.

5.5. Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de vencimento e bula em português, com todas as informações técnicas.

5.6. Todos os reagentes, controles, calibradores e demais insumos fornecidos, necessários ao bom funcionamento do equipamento, deverão ser originais de fábrica.

5.7. O equipamento deve permitir a rastreabilidade dos lotes e validade dos reagentes utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes.

5.8. Os produtos deverão fornecer resultados precisos e exatos quando comparados aos resultados obtidos com seus controles.

5.9. Os valores dos controles fornecidos pelo fabricante deverão manter-se dentro da faixa estabelecida na bula fornecida durante todo o prazo de validade, quando aplicável.

5.10. Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento do equipamento em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa contratada receberá uma notificação por escrito da FHB, oriunda de um relatório que comprove a razão da perda do material e deverá repor em até no máximo 15 (quinze) dias corridos o material e os insumos perdidos sem quaisquer ônus à FHB. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso, visando definir as responsabilidades para fim de reposição do material.

5.11. Nas situações em que for observado que o rendimento dos reagentes não confere com aquele declarado pela empresa ou nos casos em que haja perda de insumos decorrente de falta de manutenção da estabilidade dos reagentes pelo período declarado pelo fabricante, a empresa contratada receberá uma notificação por escrito da FHB, oriunda de um relatório que comprove a razão da perda do material e deverá repor em até no máximo 15 (quinze) dias corridos o material e os insumos perdidos sem quaisquer ônus à FHB.

5.12. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos, acessórios, equipamentos) deverá ser custeada pela empresa contratada.

5.13. Os reagentes, por ocasião da entrega de material, deverão ser do mesmo lote a cada entrega.

5.14. Os reagentes deverão ser compatíveis com os equipamentos correspondentes.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Registro, no Ministério da Saúde, para o equipamento e para os reagentes.

6.2. No momento da licitação a empresa deverá apresentar licença sanitária e autorização de funcionamento, em plena validade, emitidas pela Divisão de Vigilância Sanitária do Estado de origem da empresa, ou ainda emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

6.3. A regulamentação das licenças sanitárias se encontra nas Leis nº 5.991/73, Lei nº 6.360/76, Portaria nº 802/98-MS, RDC nº 185/2001 e legislações correlatas.

6.4. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa prestado (ou estar prestando) serviço compatível em características com o objeto deste termo de referência. Tal habilitação é solicitada a fim de se garantir a qualidade e segurança dos insumos/serviços a serem adquiridos. Buscando avaliar a capacidade da contratada de produzir, fabricar, reembalar, importar e/ou armazenar insumos farmacêuticos e correlatos, buscando assim a garantia de que tais insumos, ainda que importados, sejam corretamente armazenados e transportados mantendo-se a segurança dos produtos e, no caso deste Edital, dos exames de hemostasia realizados pela FHB. Além disso, esta solicitação de atestado de capacidade técnica encontra respaldo na Decisão nº 2131/2014 – TCDF, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que assim dispôs:

Exigência de atestados de capacidade técnica em nome da licitante, a menos que a complexidade dos serviços licitados assim o exijam, devendo, em tais casos, fazer constar do processo justificativa clara, precisa e objetiva.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (PARECER TÉCNICO)

7.1. O parecer técnico será realizado, analisando-se os insumos e o equipamento ofertado, e seguirá as seguintes recomendações:

- 7.2. A empresa, a critério do parecerista (após a fase de lances e para subsidiar o parecer técnico final), deverá apresentar, à pedido do Pregoeiro, o equipamento e 01 (um) kit de cada item, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, para análises necessárias à emissão do Parecer Técnico;
- 7.3. No que tange o local de entrega das amostras para parecer, ela será no Centro de Compras, aos cuidados/pedido do pregoeiro (a), no horário de 09 às 12h ou 14 às 18h, para registro dos prazos pertinentes do parecer técnico;
- 7.4. As amostras dos reagentes e o equipamento deverão ficar à disposição do NULABE/GEPROCE/FHB por 10 (dez) dias úteis para parecer técnico, que será emitido em até 07 (sete) dias úteis após a finalização das análises. Decorrido este prazo, os mesmos poderão ser recolhidos pela empresa em até 15 (quinze) dias corridos;
- 7.5. A equipe técnica do Laboratório de Hemostasia/FHB será responsável pela emissão de Parecer Técnico
- 7.6. A empresa deverá disponibilizar assessor técnico-científico para auxiliar/orientar na realização dos ensaios;
- 7.7. A empresa deverá apresentar todos os itens do lote, sob pena de desclassificação;
- 7.8. Será assegurado à empresa que, porventura, seja desclassificada, direito a interpor recurso administrativo nos termos do **Decreto nº 10.024/2019**, que regulamenta o pregão na forma eletrônica.
- 7.9. Para emissão do parecer técnico serão analisados, para todos os itens, ofertados:
- 7.10. Cumprimento de cada um dos itens especificados para os reagentes, software e equipamento, conforme itens 2.1 e 2.2;
- 7.11. Precisão: será avaliado repetibilidade e reprodutibilidade. Os coeficientes de variação deverão apresentar-se conforme exigido pelo Ministério da Saúde;
- 7.12. Exatidão: serão utilizadas amostras de pacientes com clínica conhecida e controles de qualidade comerciais normais e patológico. Os resultados deverão apresentar-se conforme resultado esperado;
- 7.13. Sensibilidade:
1. Para o diagnóstico de deficiência de fatores de coagulação, o Tempo de Tromboplastina Parcial ativado (TTPa) deverá apresentar resultados alterados com dosagens iguais ou inferiores a 40% de atividade dos fatores VIII e IX;
 2. Para o diagnóstico de deficiência de fatores de coagulação, o Tempo de Tromboplastina (TP) deverá apresentar resultados alterados para pacientes que apresentem atividade de fator compatível com resultados patológicos;
 3. A atividade residual dos plasmas deficientes em fatores de coagulação não deverá exceder 1% em dosagens individuais de cada lote.
- 7.14. Carreamento (*carryover*): Como critério de aceitação adota-se um carreamento de até três desvios padrões das leituras CP>CP;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratada.

8.2. Comunicar à FHB, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento desse prazo, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento (salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente).

8.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

8.4. Lançar na nota fiscal as especificações do material entregue, de modo idêntico àquele constante da nota de empenho.

8.5. Responsabilizar-se pelo aporte técnico necessário à implementação de todos os testes a serem executados nos equipamentos, bem como pela manutenção plena deste.

8.6. Realizar *in loco* (no Hemocentro) os treinamentos (no mínimo 02 (dois) dias), e reciclagens em casos de *upgrade*, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para demonstração, sem ônus à FHB, com emissão de relatório e/ou Certificado destes treinamentos.

8.7. Realizar as manutenções preventivas indicadas, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo a: limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças (independentemente de solicitação por parte da contratante, mas sendo em dia e horário previamente agendado entre as partes).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto e conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

9.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.

9.3. Não permitir que outrem cumpra as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.

9.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

9.5. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência.

9.6. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso ao equipamento, proporcionando todas as facilidades para que ela possa desempenhar o serviço.

9.7. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

9.8. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.

9.9. Permitir a execução dos serviços no laboratório ou oficina da contratada, sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transportes de equipamentos correrão por conta da contratada.

9.10. Zelar pelo equipamento, bem como operá-lo somente com o pessoal adequadamente treinado.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS (PESQUISA DE MERCADO)

10.1. O valor total estimado é da ordem de **R\$ 378.318,10 (trezentos e setenta e oito mil trezentos e dezoito reais e dez centavos)**

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação, por se tratar de serviço continuado.

11.2. Em caso de prorrogação contratual a contratada poderá solicitar reajuste, com as devidas comprovações que o justifiquem.

11.3. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme artigo 2º do Decreto nº 37.121/2016: "deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade".

11.4. Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

11.5. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

11.6. Uma relativa ao valor mensal reajustado;

11.7. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento será o Menor Preço por Lote.

12.2. O agrupamento em um lote único se deve à característica dos insumos solicitados, que são restritos para uso em equipamento/software COMPROVADAMENTE COMPATÍVEIS ENTRE SI, conforme determinado em suas bulas. Ou seja, a aquisição de um não pode ser dissociada do outro, pois caso contrário poderia prejudicar o desempenho do sistema analítico, a investigação de possíveis falhas e a confiabilidade dos resultados dos exames. Esclarecido que não seria possível aquisição de reagentes de forma dissociada do equipamento, cabe-nos alertar que a divisão em mais lotes acarretaria na necessidade de solicitação de mais equipamentos (um por lote), o que incorreria em prejuízos ao erário público decorrente do aumento dos custos em: reforma do espaço (que é insuficiente para comportar o aumento do número de equipamentos), gastos com manutenções preventivas, corretivas e calibrações, consumo de energia elétrica, e aumento do número de controles biológicos, diluentes, tampões e soluções de limpeza específicos para cada equipamento.

12.3. Diante do exposto, permitir a dissociação dos reagentes em lotes caracterizaria descumprimento dos deveres do servidor público distrital de agir com perícia, prudência e diligência no exercício de suas atribuições

e de zelar pela economia do material.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestará garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, nos termos da legislação vigente, no percentual correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. O executor do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. *Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:*

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.2.2.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em

atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

15.2.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

15.2.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

15.2.2.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Distrito Federal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Distrito Federal ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF."

16. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

16.1. A subcontratação e/ou formação de consórcios está vedada para o fornecimento dos insumos e para a disponibilização dos equipamentos, que compõem o objeto deste Termo de Referência. Esta vedação se deve ao fato de se tratar de objeto usualmente encontrado no mercado e indissociável, ou seja, os equipamentos de uma marca/fabricante apenas podem ser utilizados com insumos COMPROVADAMENTE COMPATÍVEIS ENTRE SI.

16.2. Além disso, possíveis subdivisões no fornecimento dos insumos e disponibilização dos equipamentos podem acarretar em prejuízos e desvantagens operacionais na execução dos serviços a qual se destinam, uma vez que dificultaria a imputabilidade em casos de desvios e/ou intercorrências na execução dos serviços.

16.3. No entanto, será permitida a subcontratação de serviços de manutenção, qualificação e calibração dos equipamentos disponibilizados, pois não incidem diretamente no objeto contratado, desde que com a anuência do executor do contrato e devidamente justificado ao Assessor de Engenharia Clínica da FHB, conforme art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993. Ressalta-se que quanto a esta subcontratação é facultada à(s) empresa(s) contratada(s) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte para a prestação dos serviços de manutenção, qualificação e calibração dos equipamentos disponibilizados.

16.4. Mas, isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimentos aqui estabelecidos, ou se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para: a) rescisão contratual conforme art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos ou b) sanções e multas devido à indisponibilidade momentânea dos equipamentos, o que poderia causar interrupção da realização dos exames aos quais se destinam esta contratação, gerando prejuízos incalculáveis à população do Distrito Federal.

ANEXO I - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conjunto para determinação quantitativa de Fibrinogênio pelo método de Clauss, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas.	Testes	2.000	R\$ 5,89	R\$ 11.780,00

	Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.				
2	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator II . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator II da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	120	R\$ 44,80	R\$ 5.376,00
3	Conjunto para determinação quantitativa do Tempo de Protrombina (TP) e acessório na determinação da atividade dos fatores de coagulação II, V, VII e X, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente com fator tecidual de origem humana recombinante e fosfolípidos sintéticos. Deve possuir alta sensibilidade, com ISI de aproximadamente 1,0. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.	Testes	2.800	R\$ 5,36	R\$ 15.008,00
4	Conjunto completo para determinação do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPa) e acessório na determinação da atividade dos fatores de coagulação VIII, IX, XI e XII, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente contendo fosfolípidos sintéticos e sílica micronizada ou caulim como ativador, acompanhada de cloreto de cálcio a 0,025 mol/L. O (s) conjunto (s) ofertado (s) deverá (ão) ter excelente sensibilidade para os fatores da via intrínseca, principalmente para os fatores VIII e IX, excelente sensibilidade para heparina e aprimorada ou aumentada sensibilidade para anticoagulante lúpico. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.	Testes	8.000	R\$ 4,52	R\$ 36.160,00
5	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator V . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator V da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	300	R\$ 18,97	R\$ 5.691,00
6	Conjunto para determinação quantitativa do Tempo de Trombina (TT) , em plasma citrato. Trombina de origem humana ou bovina adequado para técnicas automatizadas. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.	Testes	1.000	R\$ 4,11	R\$ 4.110,00
7	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator VII . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da	Testes	460	R\$ 25,02	R\$ 11.509,20

	atividade do Fator VII da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.				
8	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator VIII . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator VIII da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	3.700	R\$ 22,65	R\$ 83.805,00
9	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator IX . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator IX da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	1.680	R\$ 15,12	R\$ 25.401,60
10	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator X . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator X da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	260	R\$ 19,63	R\$ 5.103,80
11	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XI . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator XI da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	480	R\$ 23,42	R\$ 11.241,60
12	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XII . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator XII da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	220	R\$ 38,65	R\$ 8.503,00
13	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XIII . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator XIII da coagulação no plasma humano com métodos de imunoturbidimetria (L.I.A.) ou metodologia com desempenho equivalente. Validade 12 (doze) meses.	Testes	247	R\$ 78,70	R\$ 19.438,90
14	Conjunto completo para Screening de Anticoagulante de Lúpus, pela metodologia VENENO DE VIBORA DE RUSSELL DILUIDO (dRVVT) , em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente para detecção de Anticoagulante de Lúpus (anticorpos anti-fosfolípidos que interferem na	Testes	600	R\$ 18,46	R\$ 11.076,00

	coagulação). O teste deve ser utilizado de forma integrada com o Confirm. Validade 12 (doze) meses.				
15	Conjunto completo para Confirmação (Confirm) de Anticoagulante de Lúpus, pela metodologia VENENO DE VIBORA DE RUSSELL DILUIDO (dRVVT) , em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente para detecção de Anticoagulante de Lúpus (anticorpos anti-fosfolipídeos que interferem na coagulação). O teste deve ser utilizado de forma integrada com o Screening. Validade 12 (doze) meses.	Testes	200	R\$ 23,85	R\$ 4.770,00
16	Reagentes para rastreio e confirmação de Anticoagulante de Lúpus, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas, utilizando reagente de tromboplastina parcialmente ativada com sensibilidade aumentada para detecção de anticoagulante lúpico . Validade 12 (doze) meses.*	Testes	600	R\$ 48,19	R\$ 28.914,00
17	Conjunto completo para determinação quantitativa do Antígeno de Von Willebrand , por imunoturbidimetria (L.I.A), em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Validade 12 (doze) meses.	Testes	670	R\$ 42,00	R\$ 28.140,00
18	Conjunto completo para determinação quantitativa da atividade do fator de Von Willebrand , por imunoturbidimetria (L.I.A), em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Validade 12 (doze) meses.	Testes	640	R\$ 72,85	R\$ 46.624,00
19	Conjunto completo para determinação cromogênica da atividade do Fator VIII , em plasma humano citratado, adequado para técnicas automatizadas. Método Cromogênico. Validade 12 (doze) meses.	Testes	300	R\$ 52,22	R\$ 15.666,00
Equipamento a ser fornecido em modalidade de COMODATO: Equipamento Coagulômetro, conforme especificações descritas em 2.2		Unidade	01	---	---
Valor total estimado R\$ 378.318,10 (trezentos e setenta e oito mil trezentos e dezoito				R\$ 378.318,10	

reais e dez centavos)	
-----------------------	--

*O quantitativo de 600 testes é referente ao número de ensaios necessários para rastreio de anticoagulante lúpico. O histórico de pacientes que requerem a utilização do reagente de confirmação é 33,33% (200 testes).

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

A/C Sr. Pregoeiro

PROCESSO Nº 00063-00001373/2019-18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2020.

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de COMODATO, e serviços de manutenção, para realização de exames sorológicos, através da técnica de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência, na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Conjunto para determinação quantitativa de Fibrinogênio pelo método de Clauss, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.	Testes	2.000		
2	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator II . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator II da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	120		
3	Conjunto para determinação quantitativa do Tempo de Protrombina (TP) e acessório na determinação da atividade dos fatores de coagulação II, V, VII e X, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente com fator tecidual de	Testes	2.800		

	origem humana recombinante e fosfolípidos sintéticos. Deve possuir alta sensibilidade, com ISI de aproximadamente 1,0. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.				
4	Conjunto completo para determinação do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPa) e acessório na determinação da atividade dos fatores de coagulação VIII, IX, XI e XII, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente contendo fosfolípidos sintéticos e sílica micronizada ou caulim como ativador, acompanhada de cloreto de cálcio a 0,025 mol/L. O (s) conjunto (s) ofertado (s) deverá (ão) ter excelente sensibilidade para os fatores da via intrínseca, principalmente para os fatores VIII e IX, excelente sensibilidade para heparina e aprimorada ou aumentada sensibilidade para anticoagulante lúpico. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.	Testes	8.000		
5	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator V . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator V da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	300		
6	Conjunto para determinação quantitativa do Tempo de Trombina (TT) , em plasma citrato. Trombina de origem humana ou bovina adequado para técnicas automatizadas. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.	Testes	1.000		
7	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator VII . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator VII da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	460		
8	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator VIII . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator VIII da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	3.700		
9	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator IX . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator IX da coagulação no plasma	Testes	1.680		

	humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.				
10	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator X . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator X da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	260		
11	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XI . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator XI da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	480		
12	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XII . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator XII da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	220		
13	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XIII . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator XIII da coagulação no plasma humano com métodos de imunoturbidimetria (L.I.A.) ou metodologia com desempenho equivalente. Validade 12 (doze) meses.	Testes	247		
14	Conjunto completo para Screening de Anticoagulante de Lúpus, pela metodologia VENENO DE VIBORA DE RUSSELL DILUIDO (dRVVT) , em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente para detecção de Anticoagulante de Lúpus (anticorpos anti-fosfolipídeos que interferem na coagulação). O teste deve ser utilizado de forma integrada com o Confirm. Validade 12 (doze) meses.	Testes	600		
15	Conjunto completo para Confirmação (Confirm) de Anticoagulante de Lúpus, pela metodologia VENENO DE VIBORA DE RUSSELL DILUIDO (dRVVT) , em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente para detecção de Anticoagulante de Lúpus (anticorpos anti-fosfolipídeos que interferem na coagulação). O teste deve ser utilizado de forma integrada com o Screening. Validade 12 (doze) meses.	Testes	200		

16	Reagentes para rastreio e confirmação de Anticoagulante de Lúpus, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas, utilizando reagente de tromboplastina parcialmente ativada com sensibilidade aumentada para detecção de anticoagulante lúpico . Validade 12 (doze) meses.	Testes	600		
17	Conjunto completo para determinação quantitativa do Antígeno de Von Willebrand , por imunoturbidimetria (L.I.A), em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Validade 12 (doze) meses.	Testes	670		
18	Conjunto completo para determinação quantitativa da atividade do fator de Von Willebrand , por imunoturbidimetria (L.I.A), em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Validade 12 (doze) meses.	Testes	640		
19	Conjunto completo para determinação cromogênica da atividade do Fator VIII , em plasma humano citratado, adequado para técnicas automatizadas. Método Cromogênico. Validade 12 (doze) meses.	Testes	300		
Equipamento a ser fornecido em modalidade de COMODATO:		Unidade	01	---	---
Equipamento Coagulômetro, conforme especificações descritas em 2.2					
Valor total estimado R\$ (por extenso)				R\$	

Observação: A planilha deve ser desmembrada em todos os custos unitários que compõem o valor final apresentado.

O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº ____/2020. Obs.: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Declaramos que possuímos a Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento, em plena validade, emitidas pela Divisão de Vigilância Sanitária do Estado ____ (de origem da empresa), ou ainda emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Declaramos que os equipamentos têm registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem.

Declaramos que os insumos têm registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem.

Declaramos que no(s) preço(s) acima proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do material técnico, objeto do Edital e seus anexos, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Declaro que cumprirei com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012 que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a nossa proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaramos que a nossa proposta foi elaborada de forma independente.

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos que a nossa empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Declaramos que cumprimos com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (QUANDO FOR O CASO).

Declaramos para os devidos fins que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2020 e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Obs: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens, com indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas;
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da FHB/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no Edital.

DADOS DA EMPRESA		
Inscrição Estadual/Distrital:		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:

CPF:	Cargo/Função
RG:	Órgão Expedido:
Naturalidade:	Nacionalidade:

Local e data	Nome e assinatura do responsável legal
--------------	--

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL PARA EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL PARA EDITAL DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° ____/____ – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____ (nos termos do Padrão n° 04/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____ (endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo n° 063.000. ____/____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelo Decreto n.º 26.993/06, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° (), nos termos da Lei n° 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n° 10.024/2019, pela Lei Complementar n° 123/2006, pelo Decretos Distritais n°s 26.851/2006, 35.098/2014, 35.592/2014, 35.831/2014, 36.520/2015,

39.453/2018, 39.860/2019, 40.205/2019, e suas alterações, bem como, pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012, 5.575/2015 e 5.872/2017, e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos em modalidade de comodato, para realização de exames de hemostasia no Laboratório de Hemostasia da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme especificações constantes no Termo de Referência (41372581) e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

4.1. As especificações do objeto estão definidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Conjunto para determinação quantitativa de Fibrinogênio pelo método de Clauss, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.	Testes	2.000
2	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator II . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator II da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	120
3	Conjunto para determinação quantitativa do Tempo de Protrombina (TP) e acessório na determinação da atividade dos fatores de coagulação II, V, VII e X, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente com fator tecidual de origem humana recombinante e fosfolípidos sintéticos. Deve possuir alta sensibilidade, com ISI de aproximadamente 1,0. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.	Testes	2.800
4	Conjunto completo para determinação do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPa) e acessório na determinação da atividade dos fatores de coagulação VIII, IX, XI e XII, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente contendo fosfolípidos sintéticos e sílica micronizada ou caulim como ativador, acompanhada de cloreto de cálcio a 0,025 mol/L. O (s) conjunto (s) ofertado (s) deverá (ão) ter excelente sensibilidade para os fatores da via intrínseca, principalmente para os fatores VIII e IX, excelente sensibilidade para heparina e aprimorada ou aumentada sensibilidade para anticoagulante lúpico. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.	Testes	8.000

5	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator V . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator V da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	300
6	Conjunto para determinação quantitativa do Tempo de Trombina (TT) , em plasma citrato. Trombina de origem humana ou bovina adequado para técnicas automatizadas. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.	Testes	1.000
7	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator VII . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator VII da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	460
8	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator VIII . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator VIII da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	3.700
9	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator IX . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator IX da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	1.680
10	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator X . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator X da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	260
11	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XI . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator XI da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	480
12	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XII . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator XII da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	Testes	220
13	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XIII . Diagnóstico <i>in vitro</i> para determinação da atividade do Fator XIII da coagulação no plasma humano com métodos de imunoturbidimetria (L.I.A.) ou metodologia com desempenho equivalente. Validade 12 (doze) meses.	Testes	247
14	Conjunto completo para Screening de Anticoagulante de Lúpus, pela metodologia VENENO DE VIBORA DE RUSSELL DILUIDO (dRVVT) , em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente para detecção de Anticoagulante de Lúpus (anticorpos anti-fosfolipídeos que interferem na coagulação). O teste deve ser utilizado de forma integrada com o Confirm. Validade 12 (doze) meses.	Testes	600

15	Conjunto completo para Confirmação (Confirm) de Anticoagulante de Lúpus, pela metodologia VENENO DE VIBORA DE RUSSELL DILUIDO (dRVVT) , em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente para detecção de Anticoagulante de Lúpus (anticorpos anti-fosfolipídeos que interferem na coagulação). O teste deve ser utilizado de forma integrada com o Screening. Validade 12 (doze) meses.	Testes	200
16	Reagentes para rastreio e confirmação de Anticoagulante de Lúpus, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas, utilizando reagente de tromboplastina parcialmente ativada com sensibilidade aumentada para detecção de anticoagulante lúpico . Validade 12 (doze) meses.	Testes	600
17	Conjunto completo para determinação quantitativa do Antígeno de Von Willebrand , por imunoturbidimetria (L.I.A), em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Validade 12 (doze) meses.	Testes	670
18	Conjunto completo para determinação quantitativa da atividade do fator de Von Willebrand , por imunoturbidimetria (L.I.A), em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Validade 12 (doze) meses.	Testes	640
19	Conjunto completo para determinação cromogênica da atividade do Fator VIII , em plasma humano citratado, adequado para técnicas automatizadas. Método Cromogênico. Validade 12 (doze) meses.	Testes	300
Equipamento a ser fornecido em modalidade de comodato: Equipamento Coagulômetro, conforme especificações descritas em 2.2		Unidade	01

4.2. Especificação do equipamento Coagulômetro:

4.2.1. Sistema automatizado, com alimentação contínua de cubetas e descarte automático, sem intervenção do operador, leitura óptica e/ou mecânica, diluição automática das amostras, pipetagem por meio de *probes* separadas e individuais para amostras e reagentes, curvas de calibração com visualização da equação da reta ($y = ax \pm b$) e de sua inclinação (r^2), armazenamento automático dos dados. As curvas deverão exibir pontos altos e baixos no mesmo gráfico, a fim de compreender resultados altos e/ou baixos, alarmes para resultados alterados de análise e controle de qualidade, detecção automática do nível dos reagentes e amostras, com opção de diferentes programações para posição de reagentes com no mínimo OITO posições refrigeradas e funcionantes, programa de controle de qualidade automático com gráfico de Levey-Jennings para acompanhamento diário dos controles normais e patológicos, capacidade de armazenamento de dados de no mínimo 1000 resultados de análise no software, capacidade de armazenamento dos gráficos de controle e curvas de calibração, teclado alfanumérico, impressão de relatórios dos dados acumulados por análise e expressão gráfica dos resultados, com impressão de data que contenha o dia, mês e ano da análise, identificação da amostra. Sinalização por meio de alarmes sonoros ou por ícones do software para níveis insuficientes de reagentes e insumos, descartes líquidos e sólidos e erros operacionais do equipamento.

4.2.2. Capacidade de amostras de, pelo menos, 40 amostras, com a possibilidade de amostras de emergência serem processadas na mesma rack e/ou carrossel, paralelamente à rotina normal, sem interrupções da mesma,

capacidade de realização simultânea de, no mínimo, cinco parâmetros diferentes, realização de testes simples ou em duplicata.

4.2.3. Velocidade de no mínimo 40 testes/hora.

4.2.4. Parâmetros: testes de coagulação incluindo métodos coagulométricos, cromogênicos e imunológicos com apresentação automática dos resultados de RNI (Razão de Normalização Internacional) e atividade (%) para TP e Ratio para TTPa e Anticoagulante Lúpico, dosagens dos fatores da coagulação, programação de limites de detecção maiores para amostras patológicas que apresentam tempos de coagulação superiores aos pré-estabelecidos como normais (Hemofilias hereditárias e adquiridas com ou sem inibidor, doença de Von Willebrand, uso de anticoagulantes orais e outras coagulopatias).

4.2.5. O equipamento aprovado, a ser instalado, deverá ser de última geração, novo ou no máximo com 2 anos de uso, em linha, que atenda as necessidades deste descritivo técnico no que tange às coagulopatias hereditárias. O equipamento fornecido deverá ser a versão mais atualizada, estar em perfeitas condições de uso e, caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar a troca ou atualização do mesmo em até 60 (sessenta) dias após seu lançamento, sem ônus para a FHB.

4.2.6. É necessário que o equipamento funcione ininterruptamente, mesmo em caso de quedas de energia de até 30 minutos e que os resultados sejam disponibilizados de forma impressa.

4.2.7. Para cada teste a ser realizado no Coagulômetro Automatizado a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, insumos e reativos necessários ao processamento dos ensaios, conforme descrito abaixo:

- Controles biológicos (patológicos e normais);
- Calibradores;
- Tampões;
- Diluentes;
- Soluções de limpeza;
- Padrões;
- Recipientes de Descarte de resíduos contaminantes do equipamento (se necessário);

4.2.8. Caso o equipamento principal necessite de aparelhos acessórios, tais como: CPU, Monitor, impressora, No-break e estabilizador, os mesmos deverão ser discriminados juntamente com o equipamento principal para fins de controle patrimonial.

4.2.9. Os Controles biológicos e os Calibradores devem ser fornecidos em quantidades mensais suficientes e ainda ser do mesmo fabricante dos reagentes ou conjuntos de determinação. Demais acessórios que não estejam descritos acima, mas sejam necessários para a realização dos testes, deverão ser fornecidos em quantidades suficientes para os testes mensais previstos e ainda, com estoque de segurança de cerca de 20% a mais que a média de rotina.

4.2.10. Os reagentes descritos no lote 1 (itens 1 a 19) serão utilizados no seu respectivo Coagulômetro Automatizado (item 20), portanto deverão ser, obrigatoriamente, do mesmo fabricante.

4.2.11. Funcionamento e voltagem: capacidade de funcionamento em temperatura ambiente de aproximadamente $22 \pm 2^\circ\text{C}$. Voltagem do Coagulômetro: 220/110V.

4.2.12. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica, manutenções preventivas conforme determinado no manual do equipamento e disponibilização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a chamada, de assistência corretiva, e **se necessário, em caso de a manutenção corretiva não ser eficaz, realizar a substituição imediata do equipamento em até 5 dias corridos.**

4.2.13. A CONTRATADA será responsável pela realização de treinamento na implantação do sistema, qualificação e calibração, habilitação dos testes no equipamento e validação dos ensaios.

4.2.14. A CONTRATADA será responsável pela instalação do equipamento e demais componentes imprescindíveis à sua utilização plena, conforme descrito anteriormente, e deverá realizar a Qualificação de Instalação e Qualificação Operacional do equipamento, em conjunto com a Assessoria de Infraestrutura da FHB.

4.2.15. O equipamento que exceder o índice de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso deverá ser imediatamente substituído, no prazo de até 15 (quinze) dias. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento esteve inoperante por problemas técnicos.

4.2.16. O equipamento deverá permanecer na FHB enquanto houver insumos em estoque a serem utilizados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO E INSUMOS

5.1. O equipamento deverá ser instalado em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, no Laboratório de Hemostasia da Fundação Hemocentro de Brasília, no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto A, bloco 03, de segunda a sexta, das 07:00 às 16:00 h, com acompanhamento do Núcleo de Patrimônio e da Assessoria de Infraestrutura da FHB.

5.2. O recebimento definitivo do equipamento se dará mediante aprovação dos relatórios de Qualificação de Instalação (Q.I.), registro de treinamento da equipe, Qualificação Operacional (Q.O.), com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I. e Q.O., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB.

5.3. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação do equipamento, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta) dias úteis da instalação, pela equipe técnica do Laboratório de Hemostasia.

5.4. Os insumos deverão ser entregues no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Qd. 03, Conj. A, Bl. 03. Asa Norte - Brasília – DF, CEP: 70710-908. Horário: das 08h às 11h e das 14h às 17h.

5.5. O material será recebido da seguinte forma:

5.5.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato.

5.5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 20 (vinte) dias corridos do recebimento provisório.

5.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.8. s reagentes e insumos deverão ser entregues em 04 (quatro) parcelas assim descritas, conforme cronograma a seguir:

a) Primeira parcela: em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho;

b) Segunda parcela: entre 110 (cento e dez) e 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da nota de empenho;

c) Terceira parcela: entre 200 (duzentos) e 210 (duzentos e dez) dias após o recebimento da nota de empenho.

d) Quarta parcela: entre 290 (duzentos e noventa) e 300 (trezentos) dias após o recebimento da nota de empenho.

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS INSUMOS E QUANTITATIVO DE TESTES:

LOTE 01 – ITENS 01 a 19	TOTAL SOLICITADO	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
01 - Conj. de Fibrinogênio	2.000	400	400	400	800
02 - Conj. Plasma def. em FII.	120	60	-	-	60
03 - Conj. de Tromboplastina Cálcica – TP	2.800	800	600	800	600
04 - Conj. de Tromboplastina Parcial Ativada – TTPa	8.000	2000	2000	2000	2000
05 - Conj. Plasma def. em FV.	300	100	100	-	100
06 - Conj. de Tempo de Trombina – TT	1.000	300	200	300	200
07 - Conj. Plasma def. em FVII.	460	115	115	115	115
08 - Conj. Plasma def. em FVIII.	3.700	1080	840	840	940
09 - Conj. Plasma def. em FIX.	1.680	480	360	480	360
10 - Conj. Plasma def. em FX.	260	100	100	-	60
11 - Conj. Plasma def. em FXI.	480	120	120	120	120
12 - Conj. Plasma def. em FXII.	220	110	-	110	-
13 - Conj. Plasma def. em FXIII.	247	60	60	60	67
14 - Conj. de Screening de A. Lúpico.	600	260	80	260	-

15 - Conj. Confirm de A. Lúpico	200	100	-	100	-
16 - TTPA para Anticoagulante de Lúpus.	600	200	100	200	100
17 - Conj. de Ag de FvW - LIA.	670	201	134	201	134
18 - Conj. de Atividade do Fvw – LIA	640	160	160	160	160
19 – Conj. de Fator VIII cromogênico	300	100	100	100	-

5.9. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.10. A entrega dos materiais pela empresa CONTRATADA, não implica em sua aceitação definitiva, que somente se caracterizará pelo ateste da Nota Fiscal/Fatura.

5.11. Se o(s) material(is) entregue(s) estiver(em) em desacordo com as especificações do Termo de Referência e deste Contrato, os mesmos serão devolvidos a empresa CONTRATADA, sendo esta, responsável pela retirada destes das dependências da Fundação Hemocentro de Brasília, às suas expensas, para fins de substituição, ou no caso de ocorrência de cancelamento da Nota de Empenho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas.

5.12. Em caso de entrega de itens com prazo de validade inferior ao exigido em edital, a apreciação quanto à aceitação será submetida ao setor demandante (Setor solicitante: Laboratório de Hemostasia – NULABE/GEPROCE/DIREX/FHB Responsáveis: Rodrigo Nogueira Gomes, Sávila Rezende Cunha Rocha e Gabriele Garcias de Faria) mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca pela empresa, firmando o compromisso de substituição dos testes que porventura não forem utilizados em decorrência de expiração do prazo de validade antes do uso.

5.13. Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de vencimento e bula em português, com todas as informações técnicas.

5.14. Todos os reagentes, controles, calibradores e demais insumos fornecidos, necessários ao bom funcionamento do equipamento, deverão ser originais de fábrica.

5.15. O equipamento deve permitir a rastreabilidade dos lotes e validade dos reagentes utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes.

5.16. Os produtos deverão fornecer resultados precisos e exatos quando comparados aos resultados obtidos com seus controles.

5.17. Os valores dos controles fornecidos pelo fabricante deverão manter-se dentro da faixa estabelecida na bula fornecida durante todo o prazo de validade, quando aplicável.

5.18. Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento do equipamento em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da CONTRATADA, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a CONTRATADA receberá uma notificação por escrito da FHB, oriunda de um relatório que comprove a razão da perda do material e deverá repor em até no máximo 15 (quinze) dias corridos o material e os insumos perdidos sem quaisquer ônus à FHB. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso, visando definir as responsabilidades para fim de reposição do material.

5.19. Nas situações em que for observado que o rendimento dos reagentes não confere com aquele declarado pela empresa ou nos casos em que haja perda de insumos decorrente de falta de manutenção da estabilidade dos reagentes pelo período declarado pelo fabricante, a CONTRATADA receberá uma notificação por escrito da FHB, oriunda de um relatório que comprove a razão da perda do material e deverá repor em até no máximo 15 (quinze) dias corridos o material e os insumos perdidos sem quaisquer ônus à FHB.

5.20. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos, acessórios, equipamentos) deverá ser custeada pela CONTRATADA.

5.21. Os reagentes, por ocasião da entrega de material, deverão ser do mesmo lote a cada entrega.

5.22. Os reagentes deverão ser compatíveis com os equipamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/90.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº. _____, de _____, enquanto que as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____;

II – Natureza da Despesa: _____;

III – Fonte de Recursos: _____;

IV – Programa de Trabalho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, em parcela (s), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os insumos entregues.

10.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

10.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal (que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br) e, caso tenha domicílio ou sede fora do Distrito Federal, deverá também apresentar as Certidões emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em plena validade. (inteligência do art. 173, da LODF).

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.

10.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.5. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

10.6. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

10.7. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à CONTRATADA.

10.8. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

10.8.1. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

10.9. Se a CONTRATADA tiver sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Após a celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

11.2 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **2%** (dois por cento) do valor do Contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

11.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

11.4 Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) poderá ser levantada somente após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

11.6 A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/CODAG/FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.

12.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

12.7. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Assim, a CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

12.8. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

12.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

12.10. Comunicar à FHB, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento desse prazo, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento (salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente).

12.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.14. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

12.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

12.16. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis. Além disso, não é permitido a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.17. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

12.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios. Portanto, durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

12.19. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

12.20. Declarar que cumpre com a reserva de vagas às pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, conforme percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991 (Anexo 1), se a empresa da CONTRATADA possuir 100 (cem) ou mais empregados.

12.21. Declarar que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Anexo 1) que prevê a proibição de participação, direta ou indireta, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

12.22. Lançar na nota fiscal as especificações do material entregue, de modo idêntico àquele constante da nota de empenho.

12.23. Responsabilizar-se pelo aporte técnico necessário à implementação de todos os testes a serem executados nos equipamentos, bem como pela manutenção plena deste.

12.24. Realizar *in loco* (no Hemocentro) os treinamentos (no mínimo 02 (dois) dias), e reciclagens em casos de *upgrade*, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para demonstração, sem ônus à FHB, com emissão de relatório e/ou Certificado destes treinamentos.

12.25. Realizar as manutenções preventivas indicadas, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo a: limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças (independentemente de solicitação por parte da contratante, mas sendo em dia e horário previamente agendado entre as partes).

12.26. A **subcontratação** está vedada para o fornecimento dos insumos e para a disponibilização dos equipamentos, que compõem o objeto deste Contrato. **No entanto, será permitida a subcontratação de serviços de manutenção, qualificação e calibração dos equipamentos disponibilizados**, pois não incidem diretamente no objeto contratado, desde que com a anuência do executor do contrato e devidamente justificado ao Assessor de Engenharia Clínica da FHB, conforme art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993. Ressalta-se que quanto a esta subcontratação é facultada à CONTRATADA a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte para a prestação dos serviços de manutenção, qualificação e calibração dos equipamentos disponibilizados.

12.26.1. Mas, isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimentos aqui estabelecidos, ou se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para: a) rescisão contratual conforme art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos ou b) sanções e multas devido à indisponibilidade momentânea dos equipamentos, o que poderia causar interrupção da realização dos exames aos quais se destinam esta contratação, gerando prejuízos incalculáveis à população do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do bem objeto deste Contrato.

13.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto e conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

13.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

13.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.

13.6. Não permitir que outrem cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

13.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

13.8. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso ao equipamento, proporcionando todas as facilidades para que ela possa desempenhar o serviço.

13.9. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

13.10. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.

13.11. Permitir a execução dos serviços no laboratório ou oficina da CONTRATADA, sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transportes de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

13.12. Zelar pelo equipamento, bem como operá-lo somente com o pessoal adequadamente treinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

14.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público., de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

14.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos

especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

14.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

14.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.2 Das espécies:

15.2.1 Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 2 deste Contrato), alterado pelos Decretos nºs: 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/15:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.2.1.1 Se a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

15.2.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.2.2 Da advertência:

15.2.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

15.2.3 Da multa:

15.2.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

15.2.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

15.2.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

15.2.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

15.2.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

15.2.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.2.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

15.2.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.2.3.1;

15.2.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.2.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

15.2.4 Da Suspensão

15.2.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.2.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

15.2.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

15.2.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

15.2.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

15.2.5 Da Declaração de Inidoneidade

15.2.5.1. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão aplicada.

15.2.5.2 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

15.2.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2.6 Das Demais Penalidades

15.2.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.2.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.2.4.3 e 15.2.4.4;

15.2.6.2 As sanções previstas nos subitens 15.2.4 e 15.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

15.3 Do Direito de Defesa

15.3.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

15.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

15.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

15.3.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.2.2 e 15.2.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4 Do Assentamento em Registros

15.4.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

15.4.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

15.5 Da Sujeição a Perdas e Danos

15.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

15.6 Disposições Complementares

15.6.1 As sanções previstas nos subitens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

15.6.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme artigo 2º do Decreto nº 37.121/2016: "deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade".

17.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

17.3 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a. Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, e não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da CONTRATADA para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias

daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela FHB;

22.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Representante da Contratante

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora(o)-Presidente

Representante da Contratada

CONTRATADA

Cargo

ANEXO 1 - DECLARAÇÕES

1.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 39.860/2019

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

1.2. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados por esta empresa cumprem com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

" Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

V - (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 3º *Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)*

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#). [\(Vigência\)"](#)

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO IV - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 19/12/2019):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Matr.1697319-4, Chefe do Centro de Compras**, em 26/10/2020, às 13:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=49650491)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=49650491)
[verificador= 49650491](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=49650491) código CRC= **661DFAAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-4457